



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE**  
(2ª Promotoria de Justiça Cível)

**PORTARIA N° 0005/2020/3ª PmJJDN**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**N° 09.2020.00001310-3**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (2ª Promotoria de Justiça Cível), através do Promotor de Justiça signatário deste instrumento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas nos artigos 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil; 26, I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e 114, IV, "a", da LEI COMPLEMENTAR Nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público e conforme o contido no Ato Normativo nº 035/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará ser atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (2ª Promotoria de Justiça Cível) em promover nesta cidade a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, e sendo necessário instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção de direitos e garantias das pessoas integrantes destes grupos;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.741/03(Estatuto do Idoso) e de acordo com o que dispõe o inciso III do art.8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art.27, parágrafo único da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará - OECPJ/CE, que determinam aos órgãos de execução do Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem caráter investigativo de determinada pessoa em função de um dano cível ou ilícito, de atividades inerentes as suas funções extrajudiciais através do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

**CONSIDERANDO** a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento oficial do diagnóstico de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no território cearense;

**CONSIDERANDO** a divulgação pela mídia de dois(2) casos suspeitos em investigação de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na cidade de Juazeiro do Norte/CE;

**CONSIDERANDO** que segundo recomendação do Ministério da Saúde as pessoas idosas encontram-se inseridas nos grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais ao se infectar com o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a contaminação, propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de pessoas idosas que se encontram acolhidas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) na cidade de Juazeiro do Norte/CE e desta forma aferir se estes equipamentos estão adotando as medidas preventivas adequadas e caso contrário avaliar e adotar as providências legais;

**RESOLVE:**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE – (2ª Promotoria Cível)**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162  
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE**  
(2ª Promotoria de Justiça Cível)

**INSTAURAR *ex officio* o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo como objeto de orientar e fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) na cidade de Juazeiro do Norte/CE acerca da adoção das medidas preventivas adequadas para conter a contaminação, propagação e transmissão local do Novo Coronavírus causador da COVID-19 e sendo assim DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Nomear Lúcio Hélio Nunes Cordeiro, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 216.087-1-8 lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado; e em sua ausência o servidor Marcelo Gomes de Lima, assessor jurídico I, matrícula nº 216531-1-0.

2. Relacionar todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizadas na cidade de Juazeiro do Norte/CE indicando seu endereço atualizado e o nome completo do representante legal.

3. Complementar o correlato cadastro com os nomes das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

4. Oficiar pessoalmente, de ordem, com cópia desta portaria, **em caráter de urgência**, os equipamentos no sentido destes informarem no prazo de quarenta e oito horas (48h) se existe algum acolhido que apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid 19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória e caso afirmativo deverá seguir de logo o seguinte protocolo:

- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Aos estabelecimentos que dispõem de profissional de medicina em seus quadros profissionais, fica obrigatória a notificação dos casos suspeitos, na forma da lei;
- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Se possível, manter o residente em quarto privativo até elucidação diagnóstica. Caso não seja possível, manter a distância de 1 a 2 metros entre as camas;
- Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5. Minutar uma recomendação a ser expedida as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizadas na cidade de Juazeiro do Norte/CE com o seguinte teor:

- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, visitantes e residentes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE – (2ª Promotoria Cível)**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162  
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE**  
(2ª Promotoria de Justiça Cível)

- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
  - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
  - Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
  - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
  - Evitar o acesso de funcionários com sintomas respiratórios.
  - Restringir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios ou com diagnóstico de Influenza ou Covid-19;
  - As máscaras devem ser usadas por quem apresentar sintomas de febre e dificuldade respiratória e que tenham vindo, nos últimos 14 dias, dos locais apontados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com circulação do vírus. No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção. Outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete (líquido ou espuma) ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras.
6. Afixe-se cópia desta Portaria no átrio da sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, e seja providenciada sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará para fins de publicidade; bem como uma cópia da publicação oficial colada nos autos e seu arquivo na correspondente pasta digital da Corregedoria-geral.
7. Comunicação de instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCIDADANIA e a Corregedoria Geral do Ministério Público.
8. Anexar eventuais portarias de afastamento ou respondência desempenhadas pelo signatário durante a tramitação deste procedimento, e eventual documentação sobre a matéria ulteriormente protocolada nesta Unidade, independente de despacho, devendo ser praticado de ofício pelo servidor e revisto pelo Promotor de Justiça quando necessário.
9. Encerrado o prazo de **1 (um) ano** fixado para o término deste Procedimento Administrativo sem a sua conclusão, a contar deste instrumento, independente da situação processual venha-me imediatamente conclusos os autos para análise de prorrogação de prazo, nos termos do art.11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art.30 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará – OECPJ/CE.
10. Expedientes necessários.
11. Cumpra-se.

**GABINETE DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (2ª Promotoria de Justiça Cível), em Juazeiro do Norte, aos 17 de março de 2020.**

*Ed José Carlos Félix da Silva*  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE – (2ª Promotoria Cível)**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162  
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558